

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI
Rua Antônio Bezerra Fernandes, 115 - CEP: 59.370-000 – Ari de Pinho, Acari/RN
Telefax (84) 3433-3979 – pmj.acari@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2018/0000053791

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE , por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; e no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e: CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que o artigo 37, §10, da CF/88, dispõe que: É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração; CONSIDERANDO que, em se tratando de servidores públicos estatutários, verificase que inexistente norma constitucional ou infraconstitucional que autorize a permanência no serviço público após concessão da aposentadoria, e, ainda, que nos termos do estatuto, a aposentadoria de servidores estatutários gera a vacância do cargo, motivo pelo qual a manutenção do servidor no cargo de origem viola o princípio do concurso público;

CONSIDERANDO que os servidores José Renato Dantas, José Rodrigues Filho, Maria do Carmo dos Santos Barbosa, Maria Goretti dos Santos Silva, Terezinha de Medeiros Santos, embora aposentados, permanecem no serviço público municipal percebendo, simultaneamente, os proventos de aposentadoria e do exercício do cargo em que se aposentaram; RECOMENDA ao Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN que proceda ao desligamento imediato de todos aqueles servidores públicos municipais que tenha se aposentado pelo INSS com fundamento no vínculo que mantinham com o Poder Público Municipal, em especial os servidores José Renato Dantas, José Rodrigues Filho, Maria do Carmo dos Santos Barbosa, Maria Goretti dos Santos Silva, Terezinha de Medeiros Santos ; Requisito que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, alertando, desde já, que, em caso de não acatamento, o Ministério Público se utilizará das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação. Publique-se.

SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA